

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N° 79/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

### **RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 75/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Capitão Leônidas Marques – “CAPESPORTE” e dá outras providências.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 75/2025, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – “CAPESPORTE”, estabelecendo diretrizes, formas de apoio, mecanismos de avaliação, parcerias com entidades esportivas e demais instrumentos destinados à promoção, desenvolvimento e fortalecimento do esporte em suas diversas manifestações no Município de Capitão Leônidas Marques.

A proposta contempla:

- apoio financeiro e logístico a atletas e entidades esportivas;
- aquisição de materiais e realização de eventos;
- parcerias com associações sem fins lucrativos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC);
- criação de Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- instituição do Conselho Municipal de Esportes;
- possibilidade de criação da Casa do Atleta; e
- regulamentação e previsão de execução orçamentária pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O Projeto de Lei observa a competência municipal prevista nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como se alinha às políticas públicas de esporte estabelecidas pela Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), especialmente no que tange às manifestações esportivas e à promoção do esporte educacional, participativo e de rendimento.

A proposição também respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A previsão de apoio financeiro, concessões, permissões de uso e parcerias está adequadamente condicionada à análise técnica, à prestação de contas e ao cumprimento de critérios objetivos, garantindo transparência e segurança jurídica.

A criação de órgão consultivo (Conselho Municipal de Esportes) e de comissão técnica (Comissão de Análise e Avaliação) insere-se na competência organizacional da Administração Pública, não havendo vícios de iniciativa ou de constitucionalidade.

As disposições relativas às parcerias com entidades sem fins lucrativos observam o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à necessidade de plano de trabalho, metas e vedação a conflitos de interesse, assegurando conformidade legal.

No tocante à criação da Casa do Atleta, trata-se de política pública autorizativa que não implica criação de despesas obrigatórias permanentes, estando condicionada à previsão orçamentária.

Assim, após análise, não se identificaram vícios de juridicidade, constitucionalidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação do Projeto de Lei.

Capitão Leônidas Marques, 26 de novembro de 2025.

**Cleverson Baron dos Santos**  
Relator

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 26 de novembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 75/2025.

Sala de Comissões, 26 de novembro de 2025.

**Francisco Jair de Campos**

Presidente

**Cleverson Baron dos Santos**

Relator

**Revair José Rodrigues**

Membro